



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Circular**  
**Série A**  
**N.º 1341**

***A TODOS OS DEPARTAMENTOS DO ESTADO SE COMUNICA:***

**ASSUNTO: Instruções para a escrituração de reposições.**

**INSTRUÇÕES:** Em execução do artigo 20º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2008, transmite-se o seguinte:

**I**

**PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central. As notas explicativas insertas no Anexo III definem que as reposições não abatidas nos pagamentos abrangem as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou em parte, pelas entidades que os receberam, desde que as referidas devoluções tenham lugar depois de encerrado o ano em que ocorreu o pagamento.

Também definem, quanto às reposições abatidas nos pagamentos, que estas abrangem as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos ocorridos no próprio ano, aqui se incluindo as devoluções que, apesar de terem lugar no ano seguinte,

ocorrem antes do encerramento das contas do ano a que se reportam os pagamentos indevidos. Este tipo de reposições implica a correcção das dotações de despesa utilizadas e dos respectivos saldos disponíveis, não sendo consideradas, portanto, receita orçamental.

Existem, contudo, situações que não estão contempladas nas notas atrás referidas, as quais resultam, concretamente, da prestação de contas pelo encerramento de gerências que não coincidem com o fim dum ano económico. São os casos das gerências que terminam, durante o decurso dum ano económico, em virtude da extinção ou da fusão de serviços, ou por qualquer outra razão similar. Nessas situações, deve-se assumir que o fim da gerência equivale ao fim dum ano para efeitos de contabilização de reposições.

Em cumprimento do número 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 41/2008, de 10 de Março, que determina que a escrituração de reposições deve efectuar-se de acordo com as instruções emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento, publicam-se as referidas instruções através da presente circular.

## II

### INSTRUÇÕES PARA A ESCRITURAÇÃO DAS REPOSIÇÕES

1. Nos termos das Instruções anexas ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro as reposições são classificadas como:
  - a. abatidas, se a reposição ocorreu no próprio ano do pagamento indevido, ou,
  - b. não abatidas, se ocorreu em ano posterior.
2. As reposições são contabilizadas na conta do ano em que foram cobradas pela Tesouraria do Estado, no caso dos serviços integrados, ou pela tesouraria do respectivo serviço, no caso dos serviços autónomos;
3. No caso de uma reposição abatida, os serviços só podem repercutir o seu efeito na dotação de despesa disponível, na rubrica onde ocorreu o pagamento indevido e após a verificação da sua boa cobrança;
4. O Director-Geral do Orçamento pode autorizar, nas operações de encerramento da Conta, a retroacção de uma reposição não abatida ao ano da realização da correspondente despesa indevida, quando tal for indispensável ao acerto das respectivas autorizações de despesa ou de pagamento;

5. O Director-Geral do Orçamento pode autorizar, nas operações de encerramento da Conta, a conversão de reposições não abatidas nos pagamentos para reposições abatidas nos pagamentos efectuadas no ano a que diz respeito a Conta, quando o acerto não seja possível nos termos referidos no nº 4.
6. Quando se verifique a extinção de um serviço, sem sucessão patrimonial ou orçamental, as reposições que vierem a ocorrer após o encerramento da conta de gerência serão consideradas como não abatidas.

Direcção-Geral do Orçamento, em 21 de Abril de 2008.

**O DIRECTOR-GERAL,**

*(LUÍS MORAIS SARMENTO)*